



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO**

## **DELIBERAÇÃO N.º 046/2010**

**EMENTA: Regulamenta a reincidência da multa prevista no artigo 24 da Lei n.º 3.820/60.**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a omissão normativa no tocante ao prazo estabelecido para a declaração de reincidência na infração tipificada pelo artigo 24 da Lei n.º 3.820/60;

CONSIDERANDO

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Considera-se a reincidência, tipificada no artigo 24 da Lei n.º 3.820/60, a infração cometida pela mesma pessoa jurídica ou pelos sucessores, dentro de dois anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior;

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 25 de maio de 2010.

**Dr. CARLOS BRAGANÇA**  
**Presidente do CRF/ES**